



Supremo Tribunal Federal
Gabinete da Presidência

**CENTRO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS
(CSOL)**

AÇÃO DIRETA DE INCONTSTITUCIONALIDADE nº 7486

Requerente: Procurador-Geral da República

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Interessado: Governador do Estado do Pará

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (23.11.2023), às 17 horas (17h), na Sala de Audiências da Secretaria Judiciária, no Anexo II-A, 2º Andar do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Centro de Soluções Consensuais de Conflitos (CSOL/STF), onde presentes se encontravam a Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Presidência Trícia Navarro Xavier Cabral, a estagiária de Direito Paola Vasconcelos Hoffmann. O ato foi realizado em formato híbrido, com participantes no ambiente presencial e, também, por videoconferência pela plataforma *Zoom*.

Feito o pregão, certificou-se estarem presentes:

Representando o Requerente:

Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Subprocurador-Geral da República.

Representando os Interessados:

Viviane Ruffeil Teixeira Pereira – Procuradora do Estado, Chefe da Setorial de Brasília,
Representando o Estado do Pará e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Three handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page, corresponding to the representatives mentioned in the text above.

Aberta a sessão, as partes iniciaram as tratativas para autocomposição.

Após amplo diálogo, considerando a decisão cautelar deferida que será submetida ao referendo do Plenário do STF, a partir de 01.12.2023, para suspender a eficácia do art. 37-A, § 1º, da Lei nº 6.626, de 3/2/04, inserido pela Lei nº 8.342, de 14/1/16, bem como para suspender a aplicação das provas objetivas dos concursos públicos para ingresso nos cursos de formação de oficiais e de praças da Polícia Militar do Estado do Pará, inaugurados pelo Edital Nº 1 – CFP/PMPA/2023 e pelo Edital Nº 1 – PMPA e CFO/PM até o efetivo julgamento do mérito desta ação direta de inconstitucionalidade ou até que sejam divulgados novos editais dos mesmos certames em que se assegure a candidatas do sexo feminino o direito de concorrer à totalidade das vagas ofertadas, livremente e em igualdade de condições com candidatos homens, as partes acordam nos seguintes termos:

1. As partes compreendem que o certame em curso para o ingresso nos cursos de formação de oficiais e de praças da Polícia Militar do Estado do Pará, inaugurados pelo Edital Nº 1 – CFP/PMPA/2023 e pelo Edital Nº 1 – PMPA CFO/PM, ambos de 20.9.2023, pode prosseguir nas suas etapas, excluindo-se a limitação de gênero prevista nos referidos editais fixada com base no art. 37-A, § 1º, da Lei nº 6.626, de 3/2/04, inserido pela Lei nº 8.342, de 14/1/16;

2. Até que haja legislação superveniente tratando do tema, ou julgamento de mérito da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que vier primeiro, as disposições do presente acordo serão aplicáveis aos futuros editais de concursos públicos para os quadros da Polícia Militar do Pará, comprometendo-se o Estado do Pará a adequar os editais/Portarias respectivos;

3. O presente acordo compromete as partes com o seu cumprimento em integral boa fé. A não observância da presente cláusula produz a resolução do acordo com o retorno da produção dos efeitos da medida liminar;

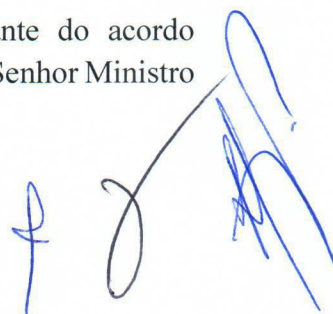
4. A celebração do presente acordo não significa transação sobre as teses de fundo versadas na presente ADI;

5. As partes solicitam que a homologação do presente acordo tenha efeito *erga omnes* e vinculante, evitando-se questionamentos e judicialização, ficando acordada a continuidade do concurso como se encontrava antes da liminar, mantendo-se a validade de todos os atos já praticados;


6. Pedem homologação.

Dada a palavra ao representante da Procuradoria-Geral da República, este manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo, ficando o parecer registrado no sistema de áudio e vídeo.

Após, a MM. Juíz Auxiliar proferiu o seguinte DESPACHO: “Diante do acordo formulado na presente audiência, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, com as nossas homenagens”.



Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, que vai devidamente registrada em áudio e vídeo, que vai assinada apenas pela Juíza Auxiliar da Presidência Trícia Navarro Xavier Cabral. Eu, Ronnie Adams Vicente Alexopulos, Analista Judiciário, matrícula 1943, o digitei.


TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza Auxiliar da Presidência


HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Subprocurador-Geral da República


VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA
Procuradora do Estado, Chefe da Setorial de Brasília